

## LEI N. 297, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

**“Autoriza a abertura de créditos suplementares na Auditoria Geral de Contas e dá outras providências.”**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos do cargo de Auditor Auxiliar são fixados em NCr\$ 1.296,00 (hum mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1969.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Auditoria Geral de Contas os Créditos Suplementares abaixo discriminados, no montante de NCr\$ 27.463,76 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos).

### CRÉDITOS SUPLEMENTARES

#### 1.2 - AUDITORIA GERAL DE CONTAS

##### 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

##### 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

##### 3.1.1.0 - PESSOAL

##### 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

01 - Vencimentos dos cargos de provimento efetivo	5.400,00
02 - Vencimento dos cargos de provimento em comissão	3.960,00
04 – Representação	360,00
06 - Retribuição a contratados sob o regime de locação de serviço	<u>17.743,76</u>
TOTAL	<u>27.463,76</u>

**Art. 3º** A despesa decorrente da abertura dos créditos de que trata o artigo anterior será compensada com a importância de NCr\$ 19.655,28 (dezenove mil, seiscentos e cinqüenta e cinco cruzeiros novos e vinte e oito centavos), a ser deduzida da dotação constante do orçamento geral do Estado para abertura de Créditos Adicionais, nos termos do inciso III do art. 26 da Constituição

Estadual e com anulação de NCr\$ 7.808,48 (sete mil, oitocentos e oito cruzeiros novos e quarenta e oito centavos) no orçamento da Assembléia Legislativa do Estado, de conformidade com a discriminação abaixo:

**1.1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

03 – Subsídios	7.808,48
TOTAL	<u>7.808,48</u>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 13 de novembro de 1969, 81º da República, 67º do Tratado de Petrópolis e 8º do Estado do Acre.**

**JORGE KALUME**

**Governador do Estado do Acre**